



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA/PK Nº 002/2019

Presidente Kennedy/ES, 29 de janeiro de 2019.

CERTIDÃO
Portaria/PK nº 002/2019

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 29/01/2019
Servidor: [assinatura]

ESTABELECE AS NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) PROFESSORES EFETIVOS, PARA ATUAÇÃO EM REGÊNCIA DE CLASSE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, Sr^a. Dilzerly Miranda Machado Tinoco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 499/96 de 29/01 de 1998 e Lei nº 004/2009 de 01/01/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece critérios para concessão de Carga Horária Especial (CHE) a Profissionais do Magistério atuantes em Regime Estatutário de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 004/2009, que compreende o processo de cadastro, seleção e concessão, regulamentado por esta portaria.

Art. 2º. A presente portaria destina-se a atuação temporária de profissionais, através de Carga Horária Especial, para o exercício das funções de Magistério da Rede Municipal de Ensino na Regência (Professores) e para atuação na Secretaria de Educação (Professores e Pedagogos), para ano letivo de 2019, observados critérios estabelecidos.

Art. 3º. A atribuição de CHE se dará em caráter temporário, a critério da Secretaria de Educação, no período abrangido pelo calendário escolar de 2019, e destina-se a atender às necessidades excepcionais de carga horária em regência de classe e atuação na SEME.

Art. 4º. A atribuição de CHE será para atender às modalidades/etapas de ensino/disciplina (s) abaixo relacionadas:

I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental Regular, nas disciplinas de Educação Física e Artes (regência) – professores MAMPA ou MAMPB que tenham formação específica na disciplina;

II – Séries Finais do Ensino Fundamental Regular em aulas de disciplinas específicas remanescentes que não completam carga horária fechada de 25 horas (regência) – professor MAMPB que tenham formação específica na disciplina; não havendo interesse dos profissionais desta modalidade, a carga horária poderá ser ofertada ao Professor MAMPA que tenha formação específica na disciplina;

III – Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento (regência) – professor MAMPA do Ensino Fundamental;

IV – Educação de Jovens e Adultos 2º Segmento em aulas de disciplinas específicas remanescentes que não

[assinatura]

completam carga horária fechada de 25 horas (regência) – professor MAMPB que tenham formação específica na disciplina, não havendo interesse dos profissionais desta modalidade, a carga horária poderá ser ofertada ao Professor MAMPA que tenha formação específica na disciplina;

V – Educação Infantil Creche – professor MAMPA da Educação Infantil, havendo demanda de complementação observa-se-á para a concessão a Resolução 377 que regulamenta a permanência de 01 (um) professor e 03 (três) auxiliares por turma;

VI – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, havendo necessidade de ampliação da jornada de trabalho do servidor, constatado pela Equipe Técnica de Avaliação.

VII – Educação Especial – professor MAMPA, havendo demanda observa-se-á para a concessão avaliação emitida pelo Núcleo Interativo e Equipe Multidisciplinar.

Parágrafo Único: Para Professor em Regime de Designação Temporária em disciplina específica, será concedida extensão de carga horária **apenas se não houver** professor estatutário interessado na vaga disponível.

Art. 5º. A concessão da extensão de carga horária, somente será concedida mediante estrita observância à compatibilidade de horário.

Art. 6º. As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula ou horas-atividade, conforme determina o § 4º do Art. 2º da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 7º. Poderão participar do presente processo os Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino, exceto no caso previsto no § único, do Art. 4º.

Parágrafo Único: Os Professores atuantes no Município através de Regime de Cessão farão jus aos mesmos direitos dos estatutários municipais.

Art. 8º. A extensão de carga horária será atribuída a partir do início do ano letivo ou no decorrer do mesmo, devendo ser informada a necessidade a Secretaria Municipal de Educação pelo diretor e/ou responsável pela Unidade de Ensino ou pelo Setor Pedagógico da SEME, através de documento oficial via protocolo, com a devida justificativa.

Art. 9º. A Carga Horária Especial (CHE) não poderá exceder o limite máximo de 15 (quinze) horas, observando a cumulação lícita prevista no § único do Art. 23 da Lei 500/98.

Art. 10º. O profissional que não solicitar a Extensão de Carga Horária durante o período de inscrição perderá o direito de pleitear qualquer vaga no decorrer do ano letivo vigente.

Art. 11º. A desistência da vaga, em qualquer Modalidade de Ensino, deverá ser feita por escrito, protocolizada na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e assinada pelo servidor desistente, ficando impedido de concorrer ao Processo de Extensão de Carga Horária.

Art. 12º. A concessão da CHE é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Equipe Técnica de Avaliação (composta pelo Assessor Técnico da Educação e o Chefe de Divisão Lei 806 09), cuja atribuição consiste em:

I - Receber a documentação entregue pelo servidor, analisar, contabilizar a pontuação e divulgar o resultado;

II - Verificar a necessidade de atribuir o quantitativo de CHE solicitada pelo Diretor ou Setor Pedagógico, mediante análise do quadro de carga horária da respectiva Unidade Escolar (grade curricular x número de turmas x necessidade de alocação de professores por disciplina);

Secretaria

III - Realizar análise dos dados funcionais do professor solicitante para verificar se atende aos requisitos propostos nesta Portaria.

Art. 13º. Não será concedida a Carga Horária Especial nos seguintes casos:

I – Ao Servidor (a) que durante o ano de 2018, apresentou atestado médico, atestado de acompanhante e afastamento pelo INSS, totalizando um percentual igual ou superior a 25% de ausência no trabalho, no período do 1º dia letivo de 2018 até 31/12/2018, exceto os casos previstos na lei, tais como licença maternidade ou por adoção, doenças graves especificadas em lei e acidentes ocorridos em serviço;

II– Que tenha duas ou mais atas, em que seu desempenho não favoreceu ao processo de ensino aprendizagem da turma e/ou prejudicou o andamento da unidade de ensino;

III- Que tenha 03 (três) ou mais faltas injustificadas no ano letivo de 2018.

Art. 14º. A solicitação do candidato implicará no conhecimento pleno das condições expressas nesta Portaria, não podendo o candidato solicitante alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 15º. O Servidor Efetivo do Magistério deverá entregar seu requerimento de inscrição juntamente com a documentação solicitada no Protocolo Geral (Rua Antônio Jaques Soares, 54, Centro) encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade de Presidente Kennedy-ES, na data de **30/01/2019**, no horário de **12h00min as 18h00min**.

Parágrafo Único: A inscrição do professor deve necessariamente informar a modalidade/etapa de ensino, a disciplina, podendo optar por apenas **01 (uma)** das situações mencionadas no Art. 4º., devendo descreve-la na folha de requerimento.

Art. 16º. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar em envelope lacrado com o requerimento de solicitação da CHE afixada pelo lado de fora, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Declaração de Tempo de Serviço, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Município de Presidente Kennedy, com assinatura e carimbo que identifique o responsável pela declaração/informação.

II - Cópia simples da Carteira de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

III - Cópia dos documentos que apresentar para Pontuação de Titulação.

DA AVALIAÇÃO, DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 17º. O processo de classificação será realizado em uma única etapa, de caráter classificatório para todas as vagas, mediante avaliação dos seguintes critérios:

I - Pontuação por Tempo de Serviço:

Descrição	Valor Atribuído
Pontuação por tempo de serviço	1,0 (um) ponto por mês trabalhado, até o limite de 60 meses.

II - Pontuação com relação aos Pontos de Titulação, conforme os quadros abaixo:

Categoria I – Formação Acadêmica/Titulação			
Cursos (somente serão aceitos cursos específicos na área de atuação da função pleiteada/Educação).	Quantidade de títulos que podem apresentar	Pontuação por título	Pontuação Máxima

Secund

Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1(um) título	Concluído	10 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1(um) título	Concluído	8 pontos
Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função).	1 (um) título	Concluído	6 pontos

Categoria II – Formação Continuada/Titulação			
Curso de formação continuada na área da educação - Com duração de no mínimo 180 horas/aula. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014.	Até 02 (dois) títulos	2 pontos cada	4 pontos
Curso de formação continuada na área da educação- Com duração de 60 a 179 horas. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014.	Até 2 (dois) títulos	1 ponto cada	2 pontos

Categoria III – Formação Continuada/Titulação			
Curso de formação continuada na área da educação disponibilizado pela SEME, SEDU ou MEC- Com duração de no mínimo 120 horas/aula. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014.	Até 02 (dois) títulos	2 pontos cada	4 pontos
Curso de formação continuada na área da educação disponibilizado pela SEME, SEDU ou MEC – Com duração de 20 a 119 horas. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014.	Até 02 (dois) títulos	1 pontos cada	2 pontos

Art. 18º. Somente serão considerados para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados a partir de 02/01/2014 e oferecidos por instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos do inciso II e III do artigo 63 da Lei nº 9.394/96, salvo os cursos de pós-graduação.

Art. 19º. Para comprovação dos cursos relacionados no Art. 18º - Categorias I, II e III desta Portaria, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (Portaria, Decreto ou Resolução) de regularização da instituição, quando privada.

gacalder

Art. 20º. Os diplomas e certificados deverão constar a identificação do responsável, com seus respectivos atos autorizados.

Art. 21º. O valor final atribuído ao candidato será a somatória da avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

DO DESEMPATE

Art. 22º. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - O candidato que tiver maior Tempo de Serviço na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy na disciplina pleiteada.

II - O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos na área de educação.

III - O candidato de maior idade.

DO RECURSO

Art. 23º. Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser protocolados no Protocolo Geral (Rua Antônio Jaques Soares, 54, Centro) da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, em 02 (duas) vias, endereçadas à Secretaria de Educação, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação da pontuação, no qual deverá conter a fundamentação específica quanto ao pedido de revisão da pontuação obtida.

Art. 24º. Os pedidos de recursos que forem apresentados fora do prazo não serão aceitos.

Art. 25º. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 26º. Os pedidos de recursos serão julgados pela Secretária juntamente com a Equipe Técnica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de recurso.

DO RESULTADO

Art. 27º. A classificação geral será divulgada no dia **31 de janeiro de 2019**, a partir das 12h00min, em lista publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Art. 28º. Publicada a classificação caberá recurso, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser protocolados no Protocolo Geral (Rua Antônio Jaques Soares, 54, Centro).

Art. 29º. A classificação final será publicada no dia **04 fevereiro de 2019**, a partir das 10h00min.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30º. Eventuais irregularidades no processo de atribuição de CHE serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 31º. A realização da inscrição não assegura ao profissional a concessão de CHE por parte da Secretaria.

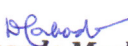
Art. 35º. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 36º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE- SE

CUMPRE-SE


Dilzerly Miranda Machado Tinoco
Secretária Municipal de Educação
Dec. 4469/2016

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 83-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
FONE (28) 3535 - 1954/3535 - 1956